



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

SOMAR - AUTARQUIA MUNICIPAL
DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
Processo Nº 22390124
Data de Início 30/09/24
Folha 05

TERMO DE REFERÊNCIA

34ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)

Órgão Responsável: Presidência

SETEMBRO
2024

1. OBJETO

2.1. Contratação de 3 vagas no “34ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)”, para atender a Autarquia de Serviços Públicos de Maricá.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	34ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)	UN	3	R\$ 4.590,00	R\$ 13.770,00

2.1. Informa-se que o evento será presencial, no valor individual de R\$ 4.590,00, e terá carga horária de 30 horas (durante 5 dias corridos) de aulas nos dias 21 a 25 de outubro 2024, conforme dispõe a proposta com as informações do curso, ora anexo.

2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP, CNPJ nº. 36.003.671/0001-53, no valor total de R\$ 13.770,00 (TREZE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. É de suma importância e obrigação, o Órgão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere ao desenvolvimento de projetos, mais especificamente dos setores técnicos, tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios normativos vigentes.

3.2. A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem, e devem, ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo os conhecimentos adquiridos;

3.3. Outrossim, o evento contará com uma programação rica, composta por palestras, oficinas e debates, que abordarão os procedimentos essenciais e as melhores práticas a serem adotadas nas contratações governamentais de obras públicas.;

3.4. Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto;

3.5. Como demonstrado, a capacitação dos servidores desta Autarquia de Serviços de Obras de Maricá, no que se refere a contratação de obras públicas, mostra-se medida necessária no intuito de promover o aperfeiçoamento dos mesmos.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes). Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

4.1.2. Possui profissionais de notória especialização;

4.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

4.1.4. A escolha do prestador do serviço, **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP, CNPJ nº 36.003.671/0001-53**, foi feita com base nas seguintes razões:

4.1.4.1. No conteúdo programático da capacitação a ser contratada;

4.1.4.2. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

4.1.4.3. Possui profissionais de notória especialização;

4.1.4.4. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

4.1.5. Carga horária de **32 (trinta e duas) horas de aulas** com formação teórica e prática.

4.2. É inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.3. Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor da referida contratação será de R\$ 13.770,00 (treze mil setecentos e setenta reais).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar 3 (três) servidores, num curso de 30 (trinta) horas, com aulas presenciais, com conteúdo teórico e prático. O evento contará com uma programação rica, composta por palestras, oficinas e debates, que abordarão os procedimentos essenciais e as melhores práticas a serem adotadas nas contratações governamentais de obras públicas. O certificado é fornecido ao participante somente após a conclusão de 100% do Curso.

6.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

6.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração

contratante estão em consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

6.4. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

6.5. Contudo, é importante destacar que os professores que irão ministrar o pretendido curso já o realizaram neste ano cujo valor se mostra equivalente ao constante na proposta da empresa promovente.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

8.2. Trata-se de serviço técnico profissional especializado; possui profissional de notória especialização; e apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.3. A escolha do prestador do serviço, CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP, CNPJ n.º. 36.003.671/0001-53, foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Possibilidade de formação de Especialistas;
- c) Carga horária de 30 (trinta) horas de aulas com formação teórica e prática.
- d) Utilização de fórmula inédita de ensino que reúne: fundamentação prática e teórica conjuntamente com rotas de estudo: rota servidor público/gestor. O curso é para capacitar 3 (três) servidores, com duração de 30 (trinta) horas, ambiente presencial, com professores extremamente renomados.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

- a) Conteúdo programático do curso; e
- b) Currículo dos Professores.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O Curso é disponibilizado na modalidade 100% presencial, em Fortaleza/CE. Os módulos da capacitação constam de 30 horas entre palestras e oficinas, com conteúdo teórico e prático. A plataforma do Curso permite a interação dos participantes com os docentes para poder realizar perguntas e tirar dúvidas sobre os temas apresentados. O certificado é fornecido ao participante somente após a conclusão de 100% do Curso.

10.2 O curso contempla como público alvo Pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de Licitações e profissionais integrantes do Gerenciamento de Contratos (incluindo, gestores e fiscais de Obras e de Contratos); Ordenadores de Despesas; Compradores, membros da unidade requisitante, de Almoxarife e demais agentes que atuam nas áreas de Compras e de Logística Pública; Assessores jurídicos, procuradores, auditores e membros dos Controles Interno e Externo; Orçamentista, engenheiros, arquitetos e outros profissionais que atuam na Gestão e Fiscalização de Contratos e/ou Convênios; Advogados, promotores, consultores e demais profissionais da área Jurídica; Profissionais que atuam no planejamento, elaboração e processamento de editais, documentos técnicos, administrativos, jurídicos e afins; e, Demais profissionais envolvidos ou interessados nos procedimentos de contratação direta, inclusive nas estatais.

10.3 O Conteúdo Programático prevê 5 dias, sendo os temas:

10.3.1. 1º dia:

- Coisas que talvez você não saiba, mas que a Lei n. 14.133/2021 já te permite fazer e você vai gostar de saber.
- Análise de riscos como etapa da fase preparatória das licitações: o que é e quem deve fazer?
- Questões problemáticas em licitações para obras: análise da exequibilidade das propostas e a (im)possibilidade de exigência da visita técnica obrigatória.
- Exigência de amostras e indicação/vedação de marca: cautelas e limites.

10.3.2. 2º dia:

- Oficina: Uso da Inteligência artificial para orçamentação das licitações e contratações.
- O que falta para utilizarmos bem os procedimentos auxiliares? A pré-qualificação como valioso instrumento de planejamento e gestão.
- Inovações da Lei n. 14.133/2021 sobre a inexigibilidade de licitação.
- O que a Administração não pode fazer quando contrata mão-de-obra terceirizada?

10.3.3 3º dia:

- O trio de instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico dos contratos: reajuste, repactuação e revisão.
- As inovações do processo sancionatório da Lei n. 14.133/2021: condução por comissão, execução das multas, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação.
- Pontos problemáticos da dispensa de licitação em razão de valor: fracionamento, forma eletrônica e as regras específicas para a contratação de serviços de manutenção de veículos.
- As lacunas na disciplina legal do Sistema de Registro de Preços: prorrogações, reativação de quantitativos e SRP nas contratações diretas.

10.3.4 4º dia:

- Alterações quantitativas e qualitativas dos contratos: hipóteses, requisitos e limites.
- Oficina: Estudo Técnico Preliminar.

10.3.5 5º dia:

- A possibilidade/necessidade de fixação dos salários dos empregados terceirizados como critério de aceitabilidade de preços.
- Responsabilização Administrativa, Cível e Criminal na Nova Lei de Licitações

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Será disponibilizado acesso

- Material de Apoio - CON Treinamentos (caneta, lapiseira, marca texto e bloco)
- 04 almoços + 4 coffee breaks
- Certificado de Participação
- Acesso presencial

- Interação presencial
- Networking presencial
- Apostila exclusiva impressa

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.
- Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;
- Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;
- Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

- d) Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;
- e) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- f) Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- g) Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- h) Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- k) O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

14.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura

15.1.1. No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

15.1.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

15.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

16.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE; o período respectivo de execução do CONTRATO; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

16.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

16.17. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

17.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2024:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa: a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei n. 14.133, de 2021. c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

18.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Maricá, 01 de outubro de 2024

Elaborado por:



Renata Sabino da Silva – mat nº 500.240

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto – mat. nº 500.029
Presidente SOMAR

Jorge Heleno da Silva Pinto
PRESIDENTE - SOMAR
CREA/RJ 2014137440
Mat: 500.029

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: 34ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)
LOCAL: SOMAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			
1	34ª semana nacional de licitações e contratos (snlc)	UND	3			
	Aplicação	Quantidade de Colaboradores	x	Quant. De inscrições	=	Total
	Dir. Op. de Obras Diretas	1	x	1	=	1
	Dir. Op. de Obras Indiretas	1	x	1	=	1
	Presidência	1	x	1	=	1

Maricá, 01 de outubro de 2024

Elaborado por: Renata Sabino da Silva
Mat.: 500.240

Jorge Helena da Silva Pinto
PRESIDENTE
CREA/RJ 2214197-40
Mat. 500.029